

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE DOIS EMPILHADORES TIPO REACH STACKER PARA O PORTO DE PONTA DELGADA, ILHA DE SÃO MIGUEL

PRIMEIRO – **Portos dos Açores, S.A.**, com sede na Avenida Gago Coutinho e Sacadura Cabral, n.º 7, freguesia das Angústias, concelho da Horta, telefone n.º 292 208 300, fax n.º 292 208 315 e endereço de correio eletrónico “*geral@portosdosacores.pt*”, NIPC 512077843, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o NIPC, com o capital social de € 40.238.700,00, neste ato devidamente representada por Luís Manuel Pinheiro Machado da Luz, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes suficientes para o ato, nos termos do artigo 13º, n.º 1, al. b) dos seus Estatutos, aprovados pelo artigo 17º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2011/A, de 22 de agosto, e alterados pela Deliberação da Assembleia-Geral de 21/10/2019, e da delegação de poderes de representação da empresa aprovada pela deliberação do Conselho de Administração de 3 de janeiro de 2020;-----

E-----
SEGUNDO – **Mobilift Portugal – Equipamento de Elevação, Lda.**, pessoa coletiva n.º 508726999, com sede na Rua do Cabeço da Vigia n.º 1/3, com o capital social de € 50.000, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, representada no presente ato por José Manuel Fernandes Brotas Calhau Branco, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] contribuinte n.º [REDACTED] na qualidade de Gerente, contactável na mesma morada, com poderes para o ato cfr. documento junto ao processo.---
Entre os contraentes é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a locação, ao primeiro outorgante pelo segundo outorgante, conforme a proposta adjudicada, de 2 (dois) empilhadores tipo reach stacker para o Porto de Ponta Delgada, nos termos do Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª

Local de entrega



Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Terminal de Contentores de Santa Apolónia - Lisboa, na seguinte morada: Rua Cintura do Porto de Lisboa, Edifício Terminal de Contentores de Santa Apolónia (TCSA), 1900-264 Lisboa. -----

Cláusula 3ª

Prazo do fornecimento

O fornecimento será executado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados após a celebração do presente contrato.-----

Cláusula 4ª

Preço e condições de pagamento

1 – O encargo do presente contrato é de € 59.640,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal, nas condições constantes do Caderno de Encargos.-----

2 – O preço referido no número anterior deve incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----

Cláusula 5ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

Não foi prestada caução, por tal não ser exigido, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.-----

Cláusula 6ª

Contrato

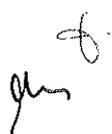
1 - Nos termos do artigo 96º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, fazem parte integrante do presente contrato, para além do respetivo clausulado, os seguintes elementos: -----

a) O Caderno de Encargos; -----

b) A proposta adjudicada;-----

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.-----

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do



contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 7ª

Gestor do Contrato

Para efeitos do disposto nos artigos 96.º, n.º 1, alínea i) e artigo 290.º-A do CCP, na redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e nos termos das Declarações de Retificação n.ºs 36-A/2017, de 30 de outubro, e 42/2017, de 30 de novembro, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, que foi designado como sendo o Eng.º [REDACTED] Departamento de Manutenção e Equipamentos do porto de Ponta Delgada.-----

Cláusula 8ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. -----

Cláusula 9ª

Disposições Finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas. -----

2 - A celebração do presente contrato decorre da adjudicação ao segundo outorgante por deliberação do Conselho de Administração da primeira outorgante e da aprovação da minuta do presente clausulado, ambas ocorridas em reunião daquele órgão de 3 de janeiro de 2020. -----

3 - O encargo total com exclusão do IVA, resultante do presente contrato, é de € 59.640,00 (cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta euros).-----

4 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.-----

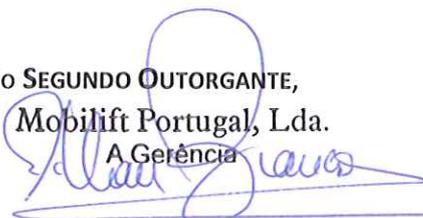
Ponta Delgada, 10 de janeiro de 2020.-----

Pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE,**



(Luís Manuel Pinheiro Machado da Luz)

Pelo **SEGUNDO OUTORGANTE,**
Mobilift Portugal, Lda.
A Gerência



(José Manuel Fernandes Brotas Calhau Branco)